



REGISTRADO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº: 1.221, DE 22 DE ABRIL DE 1999

"ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL
Nº: 1.214 DE 26 DE MARÇO DE 1999"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.214, de 26 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente a taxa de referencial do SELIC/ (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) acumulada mensalmente e de multa diária de 0,33% (zero, trinta e três por cento), até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 1999


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/05/99

Journal Cachoeiras

Nº 190

PUBLICADO EM 04/05/99